

DECRETO Nº 3.409 DE 19 DE JUNHO DE 2020

"Determina a concessão compulsória de férias coletivas e licença-prêmio aos servidores com maior risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e aos servidores cujas funções encontram-se paralisadas face disposto em legislação Estadual/Federal"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Guaíçara, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores em categorias de risco e cujas funções não sejam consideradas essenciais no momento de crise.

§ 1º - Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

§ 2º - Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente.

§ 3º - Inicialmente, as férias coletivas compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por 15 (quinze) dias, a partir do ato de concessão, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 4º - Aos servidores afastados que não possuem férias vencidas até a publicação deste Decreto e que se enquadrem na categoria de risco e/ou exercem atividades não essenciais, será concedida licença-prêmio pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).



§ 5º - Os servidores afastados que não possuem férias vencidas, bem como direito à licença-prêmio até a publicação deste Decreto e que se enquadrem na categoria de risco e/ou exercem atividades não essenciais, terão descontadas as horas extras que tiverem sido realizadas até a data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - O disposto neste Decreto aplica-se inclusive aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem nas categorias de risco.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaíçara, 19 de junho de 2020



BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Público Municipal na data supra, nos termos da lei.



Márcio Henrique de Mendonça
Secretário Municipal da Chefia de Gabinete